

ESTATUTO SOCIAL

Sumário

CAPÍTULO I - Da Constituição do Clube	2
CAPÍTULO II - Do Quadro Social.....	3
Seção I - Dos Dependentes	4
Seção II - Dos Direitos dos Sócios	5
Seção III - Deveres dos Sócios	6
Seção IV - Da Admissão de Sócios.....	7
Seção V - Transferência de Quotas	8
CAPÍTULO III - Da Administração do Clube	9
Seção I - Da Assembleia Geral	9
Seção II - Da Diretoria.....	12
Seção III - Do Conselho Deliberativo	18
Seção IV - Do Conselho Fiscal.....	20
CAPÍTULO IV - Dos Licenciados Contribuintes	22
Seção I – Definição dos Licenciados Contribuintes.....	22
Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Licenciados Contribuintes.....	23
CAPÍTULO V - Das Penalidades	23
CAPÍTULO VI - Do Exercício Financeiro, Das Receitas e Das Despesas	26
CAPÍTULO VII - Da Dissolução	27
CAPÍTULO VIII - Das medidas transitórias	27

CAPÍTULO I - Da Constituição do Clube

Art. 1º.

O Clube Albert Scharlé, denominado simplesmente “Clube”, é uma associação com fins não econômicos, fundado em 1º de setembro de 1959, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Albita, 131 – Sala 319, e será regido pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º.

O Clube tem por finalidade proporcionar aos seus associados e dependentes, esporte, lazer, educação e entretenimento físico e artístico-cultural.

Art. 3º.

O Clube terá duração por prazo indeterminado.

Art. 4º.

O patrimônio do Clube é formado pelos bens móveis, imóveis e ativos intangíveis de sua propriedade.

§1º - As receitas para a formação e manutenção do patrimônio do clube poderão advir de:

I – Taxas de condomínio;

II – Taxas especiais cobradas aos sócios;

III – Venda de convites;

IV – Aluguel de instalações;

V – Arrecadação de eventos;

VI – O produto da venda de parte do patrimônio do Clube, desde que devidamente aprovado pela Assembleia Geral;

VII – Doações diversas;

VIII – Arrecadações diversas.

§2º - Como instituição sem fins econômicos, todos os recursos apurados deverão ser reinvestidos integralmente no próprio Clube.

§3º - A nenhum título, os Diretores e Conselheiros receberão dividendos ou qualquer tipo de remuneração monetária pelo desempenho de suas funções.

CAPÍTULO II - Do Quadro Social

Art. 5º.

O quadro social do Clube é assim formado e distribuído:

I – Sócios Beneméritos;

II – Sócios Proprietários;

III – Sócios Proprietários Individuais;

IV – Licenciados Contribuintes;

§1º - Os Sócios Beneméritos, os Sócios Proprietários e os Sócios Proprietários Individuais são proprietários de quotas do clube, neste contexto entendida como um título de posse.

§2º. As quotas dos Sócios Beneméritos, dos Sócios Proprietários, ou dos Sócios Proprietários Individuais são indivisíveis, podendo pertencer a um só titular.

§3º. Neste Estatuto, quando for usada apenas a expressão “Sócio”, estar-se-á fazendo referência a todos sócios proprietários de quotas, sejam eles Beneméritos, Proprietários ou Proprietários Individuais;

§4º. Os Sócios não responderão, quer solidária ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações contraídas pelo Clube.

§5º - O Licenciado Contribuinte é aquele indivíduo que paga uma mensalidade para utilizar o Clube, sem possuir quota, conforme é detalhado no Capítulo IV deste estatuto.

Art. 6º.

Fica conferido o título de Benemérito ao Sócio Proprietário que houver contribuído na fundação do Clube, assinado a ata respectiva e integralizado a sua quota, desde que o mesmo esteja regularmente em dia com suas obrigações com o Clube na data de aprovação deste Estatuto.

§1º - O título de Sócio Benemérito é pessoal e intransferível;

§2º - Caso haja o falecimento do Sócio Benemérito, o título poderá ser transferido para seu cônjuge ou companheiro (a), desde que comprovada a união estável por documento legal;

§3º - Caso o Sócio Benemérito, ou seu sucessor definido no §2º, transfira seu título à terceiro, este perderá o status de benemérito, tornando-se Sócio Proprietário.

Seção I - Dos Dependentes

Art. 7º.

Observadas as normas e regulamentos editados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo, poderão ser considerados dependentes dos sócios:

I - seu cônjuge ou companheiro (a), desde que comprovada a união estável por documento legal;

II - seu Pai ou Padrasto, sua Mãe ou Madrasta, inclusive aqueles que comprovem união estável por documento legal;

III - seu sogro e sogra, inclusive aqueles que comprovem união estável por documento legal;

IV - seus filhos (as) e enteados (as) solteiros com idade até 25 (vinte e cinco) anos e, sem limitação de idade, os filhos (as) e enteados (as) solteiros incapacitados física ou mentalmente para o trabalho;

V - seus netos (as) órfãos ou que vivam às suas expensas, solteiros e com idade até 25 (vinte e cinco) anos, e, sem limitação de idade, os netos (as) órfãos ou que vivam a expensas do Sócio e que sejam incapacitados física ou mentalmente para o trabalho.

§1º. Para admissão como dependente do Sócio do Clube, o interessado deverá comprovar que preenche as condições previstas neste artigo, mediante apresentação de documento válido em âmbito nacional, devendo a secretaria do Clube realizar recadastramentos periódicos.

§2º - O Sócio Proprietário poderá solicitar a permanência como dependente dos filhos (as) e enteados (as) solteiros (as) com idade entre 26(vinte e seis) e 30 (trinta) anos, desde que sejam

sujeitos à cobrança pecuniária a ser definida pela Diretoria, e devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, por cada filho (a) ou enteado (a) nesta situação;

§3º - O Sócio Proprietário poderá solicitar a permanência como dependente de netos (as) solteiros (as), órfãos ou que vivam às suas expensas, com idade entre 26 (vinte e seis) e 30 (trinta) anos, desde que sejam sujeitos à cobrança pecuniária a ser definida pela Diretoria, e devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, por cada neto (a) incluído (a) nesta situação;

§4º - As situações de dependência previstas neste artigo deixarão de fazer efeito caso o titular da quota a venda, ou ainda, que qualquer dependente enquadrado nos incisos IV ou V, ou nos parágrafos 2º ou 3º deste artigo, contraia matrimônio ou união estável devidamente comprovada.

§5º - No caso do sócio solicitar a exclusão de um de seus dependentes do quadro social do clube, este não poderá mais voltar a compô-lo como dependente deste sócio.

Art. 8º.

Caso o Sócio Proprietário não possua nenhum dependente, poderá solicitar a mudança para a subcategoria de sócio proprietário individual.

§1º - Uma vez que a Diretoria defira a solicitação de mudança para a subcategoria de Sócio Proprietário Individual, este passará a pagar uma mensalidade menor, a qual será definida pela Diretoria, e devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo;

§2º - O Sócio Proprietário Individual poderá, a qualquer tempo, sempre observado o que trata o §5º do art. 7, solicitar a inclusão de dependentes, o que fará que perca este status de “individual”, e voltará a pagar as taxas de condomínio normais

§3º - Como medida de adequação financeira, a Diretoria poderá limitar os deferimentos dos pedidos de transferência para a subcategoria de Sócio Proprietário Individual, .

Seção II - Dos Direitos dos Sócios

Art. 9º.

Constituem direitos dos Sócios, observadas as restrições constantes deste Estatuto:

- a) frequentar a sede social e demais dependências do Clube;
- b) participar das promoções sociais, culturais e esportivas do Clube;

- c) votar e ser votado nas Assembleias Gerais do Clube, observado o previsto no Art. 26;
- d) participar do patrimônio líquido remanescente, em caso de liquidação do Clube;
- e) convocar Assembleia Geral Extraordinária do Clube, observado o art. 23;
- f) abonar as propostas para a admissão de novos Sócios;
- g) recorrer, em defesa própria, aos órgãos sociais;
- h) requerer a inclusão e exclusão de dependentes;
- i) solicitar à Diretoria, por escrito, redução do pagamento das contribuições mensais, quando não puder frequentar o Clube em razão de ausência, com sua família, por mais de 6 (seis) meses, ou por motivo de doença devidamente comprovada, hipótese em que ficará impedido de frequentar as dependências do Clube. O montante a ser reduzido será proposto pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§1º. Ressalvados os direitos previstos nas alíneas “d” e “g”, o Sócio que estiver em atraso com as contribuições devidas ao Clube estará impedido de exercer os direitos previstos neste Estatuto.

§2º - O Licenciado Contribuinte, em qualquer circunstância, estará impedido de exercer os direitos previstos nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f”.

Seção III - Deveres dos Sócios

Art. 10º.

Constituem deveres dos Sócios:

- a) cooperar na realização dos objetivos sociais do Clube;
- b) cumprir e fazer respeitar as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno do Clube, bem como acatar as determinações dos seus órgãos sociais;
- c) manter, no Clube e em suas dependências, postura respeitosa e cordial com os demais sócios e empregados;
- d) pagar, pontualmente, as contribuições mensais ao Clube e outras obrigações financeiras a que estejam sujeitos;
- e) apresentar, sempre que exigida, a carteira social ou documento que comprove a sua condição de sócio, e, quando for o caso, o comprovante de quitação das contribuições mensais;

f) comunicar à secretaria do Clube, por escrito, a exclusão de dependentes, e as alterações de seus dados cadastrais;

g) zelar pelo meio ambiente e pela preservação do patrimônio do Clube;

h) indenizar o Clube pelos prejuízos eventualmente causados, por si, por seus dependentes ou por seus convidados.

Seção IV - Da Admissão de Sócios

Art. 11.

A admissão de qualquer pessoa como Sócio do Clube será realizada mediante aquisição da respectiva quota e aprovação pela Diretoria de proposta apresentada pelo candidato, devidamente abonada por 2 (dois) Sócios do Clube.

§ Único - As quotas serão nominativas e transferíveis, e pertencerão exclusivamente a pessoas físicas, sendo o registro das mesmas e as suas eventuais transferências devidamente escriturados nos registros próprios do Clube.

Art. 12.

O valor nominal e as condições de pagamento das quotas serão definidos pela Diretoria, e devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo. As referidas quotas serão emitidas em número limitado e em séries distintas, podendo as quotas de uma série ser de valor diferente das de outra série.

§ 1º - No caso de ex-sócios que tenham deixado o quadro social sem débitos, e para filho (a)s de sócios que queiram comprar uma quota, a diretoria poderá sugerir um preço diferenciado para a venda, desde que devidamente aprovado pelo conselho deliberativo.

§ 2º - Fica proibida a doação de quotas pelo Clube a terceiros, ou quaisquer outros descontos no valor das mesmas, seja a qual título for.

Art. 13.

O adquirente de quota do Clube que atrasar o pagamento do valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço de aquisição poderá ser, por deliberação da Diretoria, excluído do quadro social. Do valor pago ao Clube pelo adquirente será deduzida a importância equivalente

à multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o preço de aquisição da quota, além de outros débitos eventualmente existentes, sendo o eventual saldo remanescente devolvido ao comprador, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias. Caso a quantia paga ao Clube seja insuficiente para quitação da multa rescisória e dos eventuais débitos e penalidades do adquirente, permanecerá o Sócio excluído plenamente responsável pelo saldo remanescente.

Art. 14.

A aquisição da quota social não atribui, por si só, os direitos de Sócio, ficando o adquirente obrigado a satisfazer as exigências constantes deste Estatuto e das normas regulamentares editadas pelos órgãos sociais do Clube.

Seção V - Transferência de Quotas

Art. 15.

O sócio poderá transferir sua quota a terceiro, ficando a sua admissão condicionada à aprovação da Diretoria, à satisfação das exigências constantes deste Estatuto e ao cumprimento das normas regulamentares editadas pelos órgãos sociais do Clube.

§ Único - Em hipótese alguma serão transferidos ao sucessor os direitos e vantagens assegurados por antiguidade ao possuidor original da quota.

Art. 16.

Nas transferências causa mortis, se a Diretoria se opuser à admissão do herdeiro ou legatário, ou se este não preencher as condições de admissão previstas neste Estatuto, será ele indenizado pelo valor atualizado da quota, deduzidos eventuais débitos, dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do pedido de transferência, salvo se preferir transferir a quota à terceiro, na forma do art. 15.

Art. 17.

Toda transferência intervivos de quota social ficará sujeita ao pagamento de emolumentos em benefício do Clube, em valor a ser proposto pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ Único. Se a transferência se der entre ascendente e descendente, ou vice-versa, o emolumento devido será a metade daquele definido nos termos do caput deste artigo.

CAPÍTULO III - Da Administração do Clube

Art. 18.

São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 19.

A Assembleia Geral do Clube reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, observadas as disposições legais e estatutárias sobre sua convocação, instalação e deliberação.

§ 1º. Poderá participar da Assembleia Geral, o sócio que atender as condições a seguir:

- I – Estiver em pleno gozo de todos os direitos estatutários do clube;
- II – Estiver com todos os compromissos financeiros em dia com o clube;
- III – Caso já tenha ocupado cargo da Diretoria ou Conselhos, ter tido todas as contas da gestão em causa devidamente aprovadas;
- IV – Não ser o autor de qualquer ação judicial sem sentença em transitado e julgado contra o Clube.

§ 2º. Cada Sócio terá direito a um voto nas Assembleias Gerais do Clube, (sendo permitido o voto por procuração)

Art. 20.

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Clube;
- b) destituir os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Clube;
- c) conhecer os recursos que lhe sejam apresentados pelos sócios nos termos deste Estatuto, decidindo sobre eles;
- d) deliberar sobre a reforma deste Estatuto Social;
- e) autorizar a aquisição de bens imóveis pelo Clube;
- f) aprovar as demonstrações financeiras e o Relatório Anual do Clube;
- g) autorizar a cessão ou alienação, a qualquer título, de bens imóveis do Clube, bem como a constituição de ônus reais sobre os mesmos;
- h) decidir sobre a dissolução do Clube, nomeando liquidante, se for o caso.

Art. 21.

Qualquer proposta de reforma do Estatuto Social deverá, previamente à deliberação da Assembleia Geral, ser submetida ao exame e estudo do Conselho Deliberativo, que sobre ela emitirá parecer fundamentado.

§ Único - A Diretoria disponibilizará a todos os Sócios, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Assembleia Geral que deverá deliberar sobre o assunto, o acesso ao projeto de reforma do Estatuto Social e ao parecer do Conselho Deliberativo.

Art. 22.

A Assembleia Geral que tiver como objeto a eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Clube deverá ser precedida de inscrição de chapas dos candidatos a ocuparem os órgãos sociais do Clube.

§ 1º. A partir da eleição que se seguir a aprovação deste estatuto, os mandatos da Diretoria e dos Conselhos será de 3 (três) anos.

§ 2º. As chapas deverão ser inscritas de forma completa, contemplando candidatos para preencher todos os cargos da eleição, seja da Diretoria, seja dos Conselhos, e devidamente aprovadas pela comissão eleitoral, atendendo às condições do Art. 26.

§ 3º. A Diretoria disponibilizará a todos os Sócios, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral, os nomes dos candidatos das chapas inscritas e demais dados constantes de sua inscrição.

§ 4º. O Conselho Deliberativo poderá editar normas complementares relativas à eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Clube.

Art. 23.

A convocação para a Assembleia Geral será feita pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos Sócios.

§ 1º. A convocação deverá conter data, hora e local em que se realizará a Assembleia, bem como a respectiva ordem do dia, e será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para sua realização, mediante edital fixado na sede do Clube e publicado em jornal de grande circulação.

§ 2º. Os Sócios que comparecerem às Assembleias Gerais deverão comprovar sua qualidade, mediante a exibição da carteira social e de documento de identificação válido em território nacional, e deverão assinar a lista de Presenças.

Art. 24.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos Sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, e, em segunda convocação, com intervalo de, pelo menos, 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Sócios, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por seu substituto, que convocará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Art. 25.

As deliberações da Assembleia Geral, ressalvada a exceção prevista no § 2º deste artigo, serão tomadas por maioria simples dos votos dos Sócios presentes.

§ 1º. Para a aprovação das matérias a que se referem as letras “b”, “d”, “g” e “h” do art.20, será necessário para a instalação da Assembleia Geral, a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. Para a hipótese da convocação da Assembleia geral a fim de tratar o disposto na letra “h” do Art. 20, a aprovação da proposição dar-se-á pela maioria absoluta dos votos dos participantes.

§ 3º. Nas Assembleias Gerais, a votação far-se-á por chamada nominal, por aclamação ou de maneira simbólica, excetuados os casos de votação para cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, quando será sempre processada pelo voto secreto.

§ 4º. As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em ata lavrada pelo Secretário da Assembleia e firmada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia. A ata poderá ser lavrada de forma sumária, contendo o relato dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas. No caso de votos em separado ou protestos, será feita referência na ata, ficando estes apensados à mesma.

Seção II - Da Diretoria

Art. 26.

A administração do Clube será exercida por uma Diretoria composta de 7 (sete) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os Sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo:

- a) um Diretor-Presidente;
- b) um Diretor Vice-Presidente;
- c) um Diretor Financeiro;
- d) um Diretor Social;
- e) um Diretor de Esportes;
- f) um Diretor Administrativo;
- g) um Diretor de Meio Ambiente;
- h) três Diretores suplentes, sem designação específica.

§ Único. Poderão ser admitidos para compor a Diretoria apenas os Associados que:

- a) Tenham sido admitidos ao quadro social do Clube há, pelo menos, 5 (cinco) anos;

b) Apresentarem certidões judiciais negativas emitidas pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais e pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região, ambas com data de emissão, no máximo, 90 (noventa dias) anterior à data do registro da chapa;

c) Não possuírem qualquer pendência jurídica e financeira com o clube.

Art. 27.

No caso de impedimento ou de vacância do cargo de Diretor-Presidente, será ele substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

§1°. Na hipótese de impedimento ou de vacância do cargo de Diretor-Presidente e no impedimento do Diretor Vice-Presidente o substituto será o Diretor Financeiro. No caso de impedimento ou vacância do Diretor-Presidente, do Diretor Vice-Presidente e do Diretor Financeiro o substituto será o Diretor Administrativo. No caso de impedimento ou vacância de todos eles, o substituto será escolhido pela Diretoria, reunida em colegiado.

§2°. Caso ocorra o que prevê o §1° deste artigo, e mesmo assim não haja um Diretor disponível para assumir as funções do Diretor Presidente, será convidado para assumir a função o Presidente do Conselho Deliberativo;

§3°. Na hipótese de impedimento ou de vacância de qualquer outro cargo da Diretoria, o substituto será escolhido dentre os Diretores Suplentes pela Diretoria reunida em colegiado.

Art. 28.

Compete à Diretoria:

a) executar ou dirigir as atividades que constituem o objetivo social do Clube, incluindo a administração e conservação de seu patrimônio;

b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

c) elaborar o Regimento Interno e as normas regulamentares do presente Estatuto, com a finalidade de explicitar, detalhar ou operacionalizar os dispositivos nele contidos, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;

d) criar comissões, temporárias ou permanentes, para a execução de tarefas específicas de interesse do Clube que sejam de competência da Diretoria;

- e) elaborar e implementar o Plano Anual de Ações e Obras do Clube, com o correspondente orçamento econômico-financeiro e os ajustes necessários, os quais serão submetidos ao Conselho Deliberativo;
- f) elaborar, findo o exercício financeiro, as demonstrações financeiras do Clube, submetendo-as, juntamente com o relatório anual, à deliberação da Assembleia Geral;
- g) admitir e demitir empregados, descrevendo os respectivos cargos e funções e fixando salários;
- h) celebrar contratos, convênios e parcerias de interesse do Clube, sempre com a interveniência do Diretor-Presidente e de outro Diretor;
- i) abrir e movimentar contas bancárias e fazer a gestão dos recursos financeiros do Clube, de acordo com os limites de alçada regulamentados pelo conselho deliberativo;
- j) aprovar a admissão de novos sócios no quadro social do Clube, constituindo, previamente, a seu critério, Comissão de Sindicância para manifestar sobre a admissão;
- k) definir política de concessão de convites para ingresso de convidados dos Sócios nas dependências do Clube;
- l) impor aos sócios as penalidades previstas neste Estatuto;
- m) propor os valores das contribuições mensais ao Clube e de suas quotas, a serem aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- n) aceitar legados, auxílios, doações e subvenções ao Clube;
- o) gerenciar a execução das obras de manutenção e as obras emergenciais necessárias ao bom funcionamento do Clube;
- p) Submeter ao Conselho Deliberativo, mensalmente, os balancetes e relatórios de acompanhamento do Plano de Ação e Obras;
- q) Submeter ao Conselho Fiscal, mensalmente, os balancetes e relatórios de acompanhamento do Plano de Ação;
- q) elaborar o projeto de reforma do Estatuto a ser apreciado pelo Conselho Deliberativo antes de submetido à Assembleia Geral.

Art. 29.

A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente, ou seu substituto, ou pela maioria de seus membros.

§1º. As deliberações da Diretoria serão tomadas de forma colegiada pelo voto da maioria dos membros presentes, cabendo ao Diretor-Presidente, além do seu voto, no caso de empate, o voto de qualidade.

§2º. Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas que, aprovadas, levarão a assinatura do secretário e do presidente da reunião e dos demais presentes que quiserem assinar.

§ 3º. Perderá o cargo de Diretor aquele que, sem motivo justificado, faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas da Diretoria, ou a 8 (oito) reuniões alternadas, ou que ficar em atraso com suas obrigações financeiras perante o Clube por um prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 30.

Compete ao Diretor-Presidente:

- a) representar o Clube em juízo ou fora dele, juntamente com mais um dos Diretores;
- b) gerenciar, fiscalizar e intervir, dentro dos limites estabelecidos por este estatuto, na administração do Clube;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- d) autorizar pagamentos e assinar, com o Diretor-Financeiro, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e movimentações bancárias do Clube;
- e) assinar toda a correspondência do clube, juntamente com o diretor da área pertinente ao assunto;
- f) notificar o sócio ou dependente sobre penalidade cuja imposição for deliberada pela Diretoria.

Art. 31.

Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Diretor-Presidente em suas funções, quando por ele for solicitado;
- b) substituir o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 32.

Compete ao Diretor Financeiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores e documentos financeiros e patrimoniais do Clube;
- b) dirigir e inspecionar todos os serviços de tesouraria, inclusive as obrigações financeiras do Clube;
- c) gerir a receita do Clube, assinando os recibos de quitações;
- d) assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, contratos, cheques e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para o Clube;
- e) pagar todas as despesas autorizadas;
- f) apresentar à Diretoria, mensalmente, balancetes das receitas e despesas do Clube;
- g) manter em dia a escrituração financeira, fiscal e contábil do Clube;
- h) depositar, em estabelecimento bancário idôneo, em nome do Clube, toda quantia recebida pelo Clube;
- i) apresentar, anualmente, ao Diretor-Presidente, o relatório geral das atividades da tesouraria, a fim de ser submetido à Assembleia Geral;
- j) assumir a presidência do Clube nas ausências ou impedimentos dos Diretores Presidente e Vice-Presidente;
- k) assinar correspondências e documentos, juntamente com o Diretor Presidente, relativos às finanças do Clube.

Art. 33.

Compete ao Diretor Social:

- a) organizar, coordenar e dirigir as atividades sociais do Clube;
- b) designar os auxiliares necessários à promoção e realização de eventos sociais;
- c) autorizar, com aquiescência do Diretor Financeiro, as despesas necessárias à realização das festas, mesmo que constantes do orçamento e do Plano Anual de Ação e Obras.
- d) auxiliar o Diretor de esportes e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 34.

Compete ao Diretor de Esportes:

- a) organizar, coordenar e dirigir a parte esportiva do Clube, em combinação com o Diretor Social, promovendo torneios e meios de recreação;
- b) promover os meios necessários a fim de atender os objetivos sociais do Clube;
- c) auxiliar o Diretor Social e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 35.

Compete ao Diretor Administrativo:

- a) gerenciar os serviços da secretaria e de manutenção da sede campestre, mantendo-os em dia;
- b) assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, toda a correspondência administrativa do Clube;
- c) preparar e ler o expediente a ser apresentado em reunião da Diretoria;
- d) Cuidar pelo cumprimento das providências administrativas a que estiver sujeito o Clube;
- e) elaborar o relatório anual da Diretoria, a ser apresentado à Assembleia Geral;
- f) Secretariar as reuniões da diretoria;
- g) Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e o arquivo social;
- h) substituir os demais Diretores, conforme previsto no art. 27, §1°.

Art. 36.

Compete ao Diretor de Meio Ambiente:

- a) representar o Clube junto aos órgãos de meio ambiente;
- b) zelar pela manutenção do patrimônio ambiental do Clube;
- c) preservar e incrementar a flora e fauna nativa;

- d) zelar pela preservação dos recursos hídricos do Clube;
- e) definir procedimentos relacionados à manutenção dos acessos internos do Clube, como trilha e estradas vicinais;
- f) orientar a aplicação de agroquímicos e dedetizações de acordo com a legislação vigente;
- g) aprovar e acompanhar planos de plantios, podas e supressões de árvores;
- h) cuidar para que os esgotos sanitários, lixo e sobras de materiais orgânicos e inorgânicos sejam dispostos adequadamente;
- i) opinar sobre obras, tendo em mente o menor impacto ambiental possível;
- j) planejar e coordenar a manutenção de gramados, jardins e pomares.

Art. 37.

Compete aos Diretores suplentes substituir os demais Diretores, conforme previsto no art.27, §3°.

Seção III - Do Conselho Deliberativo

Art. 38.

O Conselho Deliberativo será composto por 15 (quinze) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ Único - Poderão ser admitidos para compor o Conselho Deliberativo apenas os Associados que:

- a) Tenham sido admitidos ao quadro social do Clube há, pelo menos, 5 (cinco) anos;
- b) Apresentarem certidões judiciais negativas emitidas pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais e pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região, ambas com data de emissão, no máximo, 90 (noventa dias) anteriores à data do registro da chapa;
- c) Não possuir qualquer pendência jurídica e financeira com o clube.

Art. 39.

O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos seus pares, dentre os membros eleitos pela Assembleia Geral, na primeira reunião do órgão após a eleição, a qual deverá ser preferencialmente convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo cujo

mandato esteja terminando, e presidida pelo Conselheiro associado mais antigo do Clube presente à reunião.

Art. 40.

No caso de vacância de cargos do Conselho Deliberativo, o substituto será escolhido pelo próprio Conselho, dentre os suplentes eleitos.

Art. 41.

Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) julgar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria que representem imposição de penalidade aos sócios do Clube;
- b) opinar sobre consultas que lhe sejam feitas pela Diretoria;
- c) opinar, previamente à deliberação da Assembleia Geral, sobre proposta da Diretoria concernente à reforma deste Estatuto e sobre pareceres do Conselho Fiscal;
- d) aprovar e acompanhar o Plano Anual de Ações e Obras do Clube e o correspondente orçamento econômico-financeiro elaborados pela Diretoria;
- e) aprovar o Regimento Interno e as normas regulamentares do presente Estatuto elaboradas pela Diretoria;
- f) criar comissões, temporárias ou permanentes, para a execução de tarefas específicas de interesse do Clube que estejam no âmbito de competência do Conselho Deliberativo;
- g) aprovar os atos ou propostas da Diretoria que importarem em renúncia ou cessão de direitos do Clube, ou em cessão de bens móveis integrantes do seu ativo permanente;
- h) resolver os casos em que forem omissos este Estatuto, o Regimento Interno e as determinações dos órgãos sociais;
- i) editar normas complementares relativas ao processo de eleição para os órgãos do Clube;
- j) aprovar o número e o valor das novas quotas emitidas pelo Clube;
- k) aprovar os valores das contribuições a serem pagas ao Clube e os casos de redução e isenção do pagamento das contribuições ao Clube;
- l) aprovar o valor dos emolumentos devidos ao Clube pela transferência de quotas;

m) aprovar a execução de obras nas dependências do Clube que não sejam emergenciais ou de mera manutenção, conforme proposta encaminhada pela Diretoria;

n) Sugerir à diretoria a contratação de órgão externo de auditoria sempre que julgar necessário às atividades do conselho fiscal.

Art. 42.

O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, seu substituto, ou por 5 (cinco) de seus membros efetivos.

§ 1º. O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto, deverá convocar a reunião do Conselho Deliberativo sempre que requisitado pelo Diretor-Presidente do Clube.

§ 2º. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas de forma colegiada pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo, além do seu voto, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º. As deliberações do Conselho Deliberativo serão registradas em ata lavrada pelo secretário da reunião e firmada pelo Presidente e pelo Secretário da reunião.

Art. 43.

Perderá o cargo de membro do Conselho Deliberativo aquele que faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 8 (oito) alternadas do Conselho Deliberativo, ou que ficar em atraso com as obrigações financeiras perante o clube por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 44.

O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os Sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ Único - Poderão ser admitidos para compor o Conselho Fiscal apenas os Associados que:

a) Tenham sido admitidos ao quadro social do Clube há, pelo menos, 5 (cinco) anos;

b) Apresentarem certidões judiciais negativas emitidas pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais e pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região, ambas com data de emissão, no máximo, 90 (noventa dias) anteriores à data do registro da chapa;

c) Não possuir qualquer pendência jurídica e financeira com o clube.

Art. 45.

O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão eleitos pelos seus pares, dentre os membros eleitos pela Assembleia Geral, na primeira reunião do órgão após a eleição, a qual deverá ser preferencialmente convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal cujo mandato esteja terminando, e presidida pelo Conselheiro associado mais antigo do Clube presente à reunião.

Art. 46.

No caso de vacância de cargos do Conselho Fiscal, o substituto será escolhido pelo próprio Conselho, dentre os suplentes eleitos.

Art. 47.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os balancetes mensais, o balanço patrimonial do Clube e a prestação de contas da Diretoria, emitindo parecer a respeito;
- b) opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro da Diretoria;
- c) encaminhar seus pareceres e recomendações ao Conselho Deliberativo.

Art. 48.

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou seu substituto, ou pela maioria de seus membros.

§ 1º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas de forma colegiada pelo voto da maioria de seus membros.

§ 2º. Perderá o cargo de membro do Conselho Fiscal aquele que, sem motivo justificado, faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas do Conselho Fiscal, ou que ficar em atraso com suas obrigações financeiras perante o Clube por um prazo superior a 60 (sessenta) dias. Sua substituição se fará por qualquer um dos suplentes.

CAPÍTULO IV - Dos Licenciados Contribuintes

Seção I – Definição dos Licenciados Contribuintes

Art. 49.

Serão considerados Licenciados Contribuintes aqueles que, sem deter a propriedade de quota do Clube e sem integrar seu quadro social, tiverem sido admitidos a frequentar as dependências do Clube, usando e gozando de suas instalações e participando de seus eventos sociais e esportivos, mediante o pagamento de taxa mensal a ser definida pela Diretoria, devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 50.

Os Licenciados Contribuintes são aqueles que, até o ano de 2003, foram admitidos no Clube como Sócio Contribuinte.

§ 1º. A partir do ano de 2003 não foi mais admitido o ingresso de qualquer pessoa na categoria de Sócio Contribuinte, que foi extinta de pleno direito.

§ 2º. Os Licenciados Contribuintes são apenas aqueles referidos no caput deste artigo, não sendo permitida a atribuição da qualidade de Licenciado Contribuinte a qualquer outra pessoa.

§ 3º. A qualidade de Licenciado Contribuinte não é transferível por ato intervivos ou causa mortis.

§ 4º - O Licenciado Contribuinte não poderá votar ou ser votado para quaisquer cargos na gestão do Clube, nem fazer parte de quaisquer comissões gerenciais, sociais ou desportivas.

Art. 51.

Poderão ser dependentes dos Licenciados Contribuintes e, desta forma, ter admitido seu ingresso nas dependências do Clube, sujeito às normas e regulamentos editados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo, os mesmos casos previstos no Art. 7º deste estatuto.

§ 1º - Em todos os casos de inclusão de dependentes do Licenciado Contribuinte que haja aumento da mensalidade, conforme previsto no Art. 7º, o percentual de aumento deverá ser calculado sobre o valor da respectiva contribuição mensal.

§ 2º - Não existe para o Licenciado Contribuinte a subcategoria Individual.

Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Licenciados Contribuintes

Art. 52.

São direitos dos Licenciados Contribuintes, os mesmos previstos no Art. 9, alíneas a, b,g e i.

Art. 53.

São deveres dos Licenciados Contribuintes os mesmos previstos no Art. 10 deste estatuto.

§ Único - Os Licenciados Contribuintes e seus dependentes ficam sujeitos às penalidades e situações previstas no Capítulo V deste estatuto.

CAPÍTULO V - Das Penalidades

Art. 54.

Os Sócios e seus dependentes são passíveis da aplicação das seguintes penalidades, a serem impostas a critério da Diretoria do Clube:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão;
- d) exclusão.

§ 1º. Nenhuma penalidade será aplicada sem a ciência prévia relativamente à falta que é imputada, sendo facultado o direito à plena defesa.

§ 2º. As penas de exclusão aplicada ao Sócio sempre é extensiva aos seus dependentes.

§ 3º. A aplicação de penalidade, mesmo que em caráter preventivo, não isenta o Sócio do pagamento de suas contribuições mensais ao Clube.

Art. 55.

É passível da pena de advertência, verbal ou escrita, o Sócio ou respectivo dependente que praticar falta disciplinar leve, entendendo-se como tal a violação das normas estatutárias e regimentais do Clube, ou daquelas constantes de regulamentos ou resoluções emanadas dos órgãos sociais.

Art. 56.

Estará sujeito à pena de multa, de até 2 (duas) vezes o valor da contribuição mensal, o Sócio ou seus respectivos dependentes que praticarem falta que resulte em dano material ao Clube.

§ Único - A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outra penalidade que eventualmente seja aplicável, ficando o infrator obrigado, ainda, a ressarcir o Clube dos prejuízos que houver causado.

Art. 57.

Ficará sujeito à pena de suspensão de seus direitos, pelo prazo de 15 (quinze) a 180 (cento e oitenta) dias, o Sócio ou seus respectivos dependentes que cometerem falta grave, entendendo-se como tal:

- a) o comportamento indigno no recinto do Clube;
- b) o desrespeito a conselheiro, diretor, membro de comissões ou funcionários no exercício de suas funções;
- c) a falta que resulte em dano material ao Clube, caso em que a pena de suspensão será cumulativa com a pena de multa;
- d) a reincidência em falta considerada leve, pela qual o Sócio ou seus respectivos dependentes já tenham sido punidos com a pena de advertência.

Art. 58.

Poderá ser excluído do quadro social o Sócio que:

- a) for condenado, através de sentença transitada em julgado, pela prática de delito;
- b) deixar de indenizar o Clube, depois de notificado para tanto, por danos materiais causados por si, por seus dependentes ou por seus convidados;
- c) reincidir em falta considerada grave, pela qual já tenha sido punido com a pena de suspensão;
- d) praticar atos contra a moral, a dignidade humana e os bons costumes;
- e) atentar contra a moralidade social e desportiva ou contra superiores interesses do Clube;
- f) atrasar, por mais de 6 (seis) meses consecutivos, o pagamento das suas contribuições mensais ao Clube.

§ 1º. Efetivada a exclusão do Sócio, perderá este sua quota em favor do Clube, exceção feita para o caso do item “d” acima, quando o Sócio terá direito ao mesmo tratamento dado ao sócio adquirente de quota que estiver inadimplente, conforme previsto no art. 12.

§ 2º. O Licenciado Contribuinte que incorrer em alguma das infrações referidas no caput deste artigo poderá perder, em caráter definitivo, sua qualidade de Licenciado Contribuinte, não sendo mais admitida sua frequência ao Clube.

§ 3º. O dependente que incorrer em alguma das infrações referidas no caput deste artigo poderá perder, em caráter definitivo, sua qualidade de dependente de Sócio proprietário, ou de Licenciado Contribuinte, não sendo mais admitida sua frequência ao Clube.

Art. 59.

Verificada a ocorrência de alguma infração, o Diretor-Presidente do Clube comunicará, por escrito, ao Sócio proprietário, Licenciado Contribuinte, Licenciado Individual, ou nos casos cabíveis, seus respectivos dependentes, sobre a infração que lhe é atribuída e a pena correspondente, conferindo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentar à Diretoria sua defesa.

§ 1º. Da decisão da Diretoria caberá, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua ciência, recurso em instância única e irrecorrível ao Conselho Deliberativo, salvo na hipótese de exclusão de sócio ou perda da qualidade de Licenciado Contribuinte, e nos casos cabíveis de seus dependentes, quando o recurso será dirigido à Assembleia Geral, em igual prazo.

§ 2º. As decisões da Diretoria sobre a aplicação de penalidades serão tomadas na primeira reunião do órgão que se seguir à apresentação da defesa por parte do Sócio, Licenciado Contribuinte ou dependente, e os recursos dirigidos ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral serão julgados na primeira reunião do órgão que se seguir à sua interposição.

Art. 60.

O Sócio e o Licenciado respondem pelos atos e infrações cometidos por seus convidados.

CAPÍTULO VI - Do Exercício Financeiro, Das Receitas e Das Despesas

Art. 61.

O exercício financeiro do Clube iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 62.

As despesas necessárias ao cumprimento do objetivo social do Clube, bem como às obras e demais investimentos a serem realizados em benefício deste, serão custeados:

- a) pela renda advinda de seu patrimônio e por aquela constituída por terceiros em seu favor;
- b) pela remuneração dos serviços e atividades que realizar;
- c) por recursos provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações e dotações;
- d) pelo pagamento de taxas e contribuições pelos Licenciados Contribuintes;
- e) pelos sócios, em conjunto, mediante o pagamento de taxas e contribuições aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 63.

O valor das taxas e das contribuições a serem pagas pelos Sócios Proprietários, Sócios Proprietários Individuais, Licenciados Contribuintes, e nos casos cabíveis, seus respectivos dependentes, será estabelecido em função das despesas e dos investimentos a serem realizados pelo Clube, e resultará de orçamento e proposta da Diretoria a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII - Da Dissolução

Art. 64.

O Clube poderá ser dissolvido por proposta do Conselho Deliberativo, a ser votada pela Assembleia Geral, em reunião extraordinária, observadas as disposições previstas no § 1º do art. 25.

§ 1º. Deliberada a dissolução do Clube, a mesma Assembleia Geral elegerá o liquidante, fixando-lhe os poderes pertinentes para levar a bom termo o ato.

§ 2º. Dissolvido o Clube e satisfeito o seu passivo, o patrimônio líquido remanescente será, a critério da Assembleia Geral, distribuído entre os Sócios proprietários, até o valor limite de sua quota atualizada, e todas as respectivas contribuições que realizou para o clube, ou destinado a instituições beneficentes ou filantrópicas.

CAPÍTULO VIII - Das medidas transitórias

Art. 65.

Este estatuto entra em vigor no momento de sua aprovação pela Assembleia Geral, guardando todos os direitos retroativos.

Belo Horizonte, MG, Em 20 de Agosto de 2020

Assina:

Paulo Roberto Fontes Villas - Diretor Presidente